

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 001/97

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA - FUMAP DO MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA, ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA AS SUAS IMPLANTAÇÕES E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º é criado o Fundo Municipal de Assistência e Previdência, do Município de Balneário Arroio do Silva pessoa jurídica de direito público, com administração direta e descentralizada, sem fins lucrativos, dotado de patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira.

Art. 2º O FUMAP, como entidade fechada de assistência e previdência pública, rege-se pela legislação que lhe for aplicável pelo presente Estatuto, pelo seu Regulamento de Fundo Municipal de Assistência e Previdência - REFUMAP, aprovado por decreto do Poder Executivo, e pelos demais atos emanados dos órgãos competentes.

Art. 3º A natureza do FUMAP não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos primordiais.

CAPITULO II

DO OBJETIVO

Art. 4º O FUMAP tem como objetivo, exercer funções do sistema oficial de assistência e previdência social, mediante o atendimento e concessão de benefícios nas condições previstas no REFUMAP, aprovadas por atos do Poder Executivo.

Art. 5º O FUMAP poderá, como estipulante, instituir planos de pecúlio e outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica.

Art. 6º O FUMAP manterá seguro coletivo, de caráter permanente.

Art. 7º O FUMAP incumbir-se-á da prestação de serviços assistenciais e previdenciais instituídos pelas patrocinadoras desde que, as operações não lhe acarretem ônus e tenham contabilidade própria.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 8º Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada no FUMAP sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 9º O FUMAP poderá manter acordos e convênios com entidades de direito público ou privado, inclusive para atribuir-lhes o cumprimento de atividades inerentes ao seu objetivo.

CAPITULO III

DA SEDE, DO FORO E PRAZO

Art. 10. O FUMAP tem sede em Balneário Arroio do Silva - SC, e jurisdição em todo o Território Municipal e Foro na Comarca de Araranguá - SC.

Art. 11. O prazo de duração do FUMAP é indeterminado.

CAPITULO IV

DOS PARTICIPANTES

Art. 12. São participantes do FUMAP:

I - o Município de Balneário Arroio do Silva - Poder Executivo, na qualidade de Instituidor-Patrocinador;

II - os servidores do Instituidor - Patrocinador e os do Poder Legislativo do Município, obrigatoria e facultativamente, na condição de segurados;

III - os dependentes dos segurados;

IV - os inativos, a qualquer título, e pensionistas, cujos proventos e pensões resultarem de extinta relação de emprego com o Instituidor-Patrocinador ou com os órgãos por ela sucedidos;

V - poderão ser admitidas como Patrocinadoras, mediante convênio de adesão assinado com o FUMAP, as empresas controladas pelo ou coligadas com o Instituidor-Patrocinador.

§ 1º - Consideram-se dependentes aqueles que o assegurado indicar e que, nessa qualidade, sejam admitidos pelo Órgão Oficial de Previdência a que se vincularem.

§ 2º - O REFUMAP disporá sobre a inscrição dos segurados e seus dependentes, bem como sobre o cancelamento dessa inscrição.

Art. 13. São considerados segurados obrigatórios os servidores estatutários e os ocupantes de cargos em comissão que recebem estipêndios de qualquer natureza, como agentes políticos ou administradores.

§ 1º - Os servidores não abrangidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município, poderão opcionalmente contribuir em favor do Fundo Municipal de Assistência e Previdência, com direitos apenas aos benefícios no que concerne a assistência social e a saúde.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

§ 2º - O servidor afastado de suas atividades, sem remuneração deverá, obrigatoriamente, recolher suas contribuições na forma do disposto nesta lei.

Art. 14. Os participantes do FUMAP não respondem, subsidiária ou solidariamente, pelas obrigações por eles contraídas.

CAPITULO V

DO PATRIMONIO, SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 15. O patrimônio do FUMAP é constituído de:

I - doação de bens livres proporcionada pelo Instituidor-Patrocinador, mediante escritura pública;

II - doações, dotações, legados, auxílios, contribuições, transferências de recursos e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;

III - rendas produzidas por bens e direitos do FUMAP, ou por serviços por eles prestados;

IV - contribuições dos participantes, estabelecidas no REFUMAP;

V - reservas técnicas, fundos especiais e provisões;

Art. 16. A aceitação de bens com cláusula condicional estará sujeita a disposições regulamentares.

Art. 17. Os bens, valores, rendas e direitos que compõem o patrimônio do FUMAP destinam-se, exclusivamente, ao atendimento de suas finalidades.

Art. 18. Os bens integrantes do patrimônio imobiliário do FUMAP somente poderão ser alienados ou gravados com a aprovação do Conselho Diretor.

Art. 19. A formação e aplicação de reservas, fundos e provisões do FUMAP dar-se-ão em conformidades legais e regulamentares, específicas para as entidades fechadas de previdência privada.

Art. 20. A movimentação de disponibilidade financeira do FUMAP será regulada por norma específica.

CAPITULO VI

DO ORGAO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. O FUMAP é administrado por um Conselho Diretor, composto por 07 (sete) membros, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 22. O Secretário de Administração e Finanças e o Secretário de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente, são membros natos do Conselho.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 23. Os Servidores Municipais elegerão 04 (quatro) representantes e respectivos suplentes.

Parágrafo único. Somente poderão ser eleitos para o Conselho Diretor, Servidores efetivos e estáveis.

Art. 24. O representante da Câmara Municipal, no Conselho Diretor, será o Presidente e o Vice-Presidente como suplente.

Art. 25. O Mandato dos membros do Conselho Diretor será de 02 (dois) anos, permitida a recondução e a reeleição.

Art. 26. O Conselho Diretor reunir-se-á com a maioria de seus membros e as decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 27. O Secretário de Saúde, Bem Estar Social e Meio Ambiente será o Presidente do Conselho Diretor e na sua ausência ou impedimento será substituído pelo Conselheiro que tiver designado, não podendo essa substituição exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 28. As reuniões do Conselho Diretor serão secretariadas por um de seus membros, indicado pelo Presidente.

Art. 29. O exercício da função de Conselheiro, é gratuito e se constitui em serviços públicos relevantes.

CAPITULO VII

DAS COMPETENCIAS

Art. 30. Compete ao Conselho Diretor:

- I - decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do FUMAP;
- II - elaborar e votar o seu regimento interno;
- III - deliberar sobre as alterações deste estatuto;
- IV - deliberar sobre o Regulamento do Fundo Municipal de Assistência e Previdência - REFUMAP e suas alterações;
- V - deliberar sobre a alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do FUMAP;
- VI - deliberar sobre doações e legados, com encargos, de que resultem compromissos econômico-financeiros para os FUMAP;
- VII - deliberar sobre o plano de custeio do sistema assistencial e previdencial;
- VIII - deliberar sobre o orçamento, os balancetes, balanço e as prestações de contas anuais do FUMAP.
- IX - autorizar a contratação de serviços de empresas técnicas e especializadas;
- X - decidir sobre atos, convênios, contratos e acordos que envolvam responsabilidade econômico-financeira do FUMAP;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE BALNEARIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

XI - aprovar convênios sobre prestação de serviços em geral, instituídos pelas patrocinadoras e destinados aos segurados do FUMAP e por estes administrados;

XII - deliberar sobre os casos omissos.

Parágrafo Único. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

Art. 31. Os cheques da conta do FUMAP, serão assinados pelo Presidente do Conselho Diretor, pelo Tesoureira da Prefeitura Municipal e por um dos membros do Conselho indicado pelos servidores.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O FUMAP não constituirá quadro próprio de pessoal, contando para a execução de seus serviços com os funcionários de qualquer patrocinadora.

Art. 33. O exercício financeiro do FUMAP coincidirá com o ano civil.

Art. 34. O FUMAP levantará, obrigatoriamente, balancetes mensais, de acordo com resolução do Tribunal de Contas, um balanço em 31 de dezembro, conforme estabelece a Lei 4.320/64 e, anualmente, fará uma prestação de contas das suas atividades.

Art. 35. O balanço de 31 de dezembro, com o parecer do Contador ou do Técnico em Contabilidade, e a demonstração dos resultados do exercício, será divulgado entre todos os participantes.

Art. 36. É vedada qualquer manifestação de caráter político ou religioso nas dependências do FUMAP, ou vinculadas ao seu nome.

Art. 37. O FUMAP somente poderá realizar operações ativas com o Instituidor-Patrocinador, e com os demais patrocinadores, nas condições e limites estabelecidos na legislação, normas e resoluções aplicáveis às entidades de previdência pública.

Art. 38. Para o exercício das atribuições de fiscalização e controle, previstos na legislação aplicável às entidades fechadas de previdência pública, ao Instituidor-Patrocinador poderá, a qualquer tempo, requisitar e/ou examinar documentos, atos, papéis, contas, planos e programas do FUMAP.


Art. 39. Se razão relevante tornar impossível a sua subsistência, o FUMAP será liquidado nos termos da legislação às entidades fechadas da previdência pública.

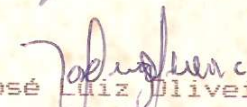
ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BALNEÁRIO ARROIO DO SILVA
PODER EXECUTIVO

Art. 40. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroativos ao dia 10 de janeiro de 1997.

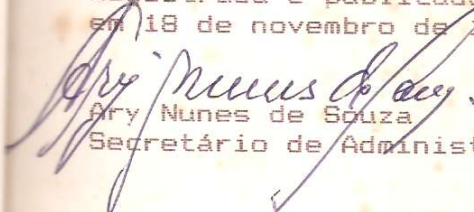
Art. 41. Revogam-se as disposições em contrário.

Balneário Arroio do Silva, 18 de novembro de 1997.


JOSE ÉLVIO BORGES
Prefeito Municipal


José Luiz Oliveira
Secretário de Saúde, Bem Estar Social
e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria de Administração e Finanças
em 18 de novembro de 1997.


Ary Nunes de Souza
Secretário de Administração e Finanças